

**RESOLUÇÃO N° 005/2013-CEPE, DE 21 DE MARÇO DE 2013.**

**Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Serviço Social, nível de mestrado, do *campus* de Toledo.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 21 de março do ano de 2013, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 38822/2013, de 27 de fevereiro de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Serviço Social, nível de mestrado, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do *campus* de Toledo.

**Art. 2°** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 21 de março de 2013.

Paulo Sérgio Wolff.  
Reitor

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU EM*  
SERVIÇO SOCIAL - NÍVEL DE MESTRADO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

**Seção I**

**Dos Objetivos**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Serviço Social, nível de Mestrado, com área de concentração em Serviço Social, Políticas Sociais e Direitos Humanos, vinculado, pedagogicamente, ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste/*Campus* de Toledo, tem por objetivos:

I - fortalecer o espaço institucional da Unioeste, como instância de oferta de curso de pós-graduação gratuito em nível de mestrado e doutorado;

II - formar profissionais na perspectiva da defesa dos direitos humanos para refletir/intervir, criticamente, na realidade social, a partir de respostas construídas e mediadas pelas políticas sociais para o enfrentamento das expressões da "questão social" no Brasil e América Latina;

III - desenvolver com os pós-graduandos a necessidade de reflexão e atitude investigativa sobre as situações concretas do exercício profissional, na relação com os problemas afetos às regiões oeste e sudoeste do Estado do Paraná, em suas particularidades como região da tríplice fronteira, preparando-os para a intervenção qualificada e, também, para a docência em Serviço Social;

IV - investir em condições para o desenvolvimento e a integração do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* - Mestrado em Serviço Social - com a pós-graduação *lato sensu* e a graduação, para fortalecer as linhas de pesquisa, aumentar a

produção acadêmica e bibliográfica, na perspectiva de afirmar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, nível Mestrado, com o seu currículo organizado na forma de mestrado acadêmico, segue as normas deste Regulamento, da Resolução vigente que trata das normas gerais para os programas de pós-graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste e da legislação específica da MEC/Capes.

**Art. 3º** A coordenação didático-pedagógica-científica e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, nível de Mestrado, compreende o Colegiado e a Coordenação do programa.

## CAPÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

#### Seção I

##### Da Composição do Colegiado

**Art. 4º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, nível Mestrado, é o órgão responsável pela coordenação didática, pedagógica, científica e administrativa e apresenta a seguinte composição:

- I - o coordenador do Colegiado, como seu presidente;
- II - o suplente do coordenador;
- III - os docentes permanentes;
- IV - os discentes regulares do programa.

**§ 1º** Os docentes permanentes devem manifestar, formalmente, sobre seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo.

§ 2º O Colegiado é constituído por, no mínimo, cinquenta por cento do quadro de docentes permanentes.

§ 3º A representação discente é equivalente a, no máximo, trinta por cento do corpo docente permanente do Colegiado, ficando a critério do Colegiado a definição do *quorum* mínimo de discente.

§ 4º É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas, no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo Colegiado.

**Art. 5º** O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As decisões sobre as matérias decorrem da votação são por maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro.

**Art. 6º** Compete ao Colegiado do Programa:

I - definir as diretrizes do programa, gerenciar os trabalhos didáticos e supervisionar as ações administrativas da coordenação;

II - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

III - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;

IV - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o Projeto Político-Pedagógico do Programa;

V - sugerir ao Centro medidas úteis ao desenvolvimento do Programa;

VI - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VII - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa;

VIII - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

IX - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em Lei;

X - aprovar a banca examinadora perante a qual o discente presta exame de qualificação e defesa de dissertação;

XI - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XII - elaborar normas internas e delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;

XIII - homologar projetos de pesquisa, qualificação e dissertações;

XIV - recomendar, aos centros afetos, a indicação ou substituição de docentes no Conselho de Centro ou comissões;

XV - definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XVI - estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;

XVII - aplicar critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos desta Resolução;

XVIII - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;

XIX - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XX - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXI - aprovar as comissões propostas pela Coordenação;

XXII - definir as atribuições da secretaria do Programa;

XXIII - constituir comissão de bolsas;

XXIV - estabelecer ou redefinir as linhas de pesquisas do Programa;

XXV - apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Programa;

XXVI - propor o calendário acadêmico do Programa, a ser encaminhado para o Cepe.

**Parágrafo único.** Todas as decisões didático-pedagógicas do Colegiado do Programa devem ser homologadas pelo Conselho de Centro e as decisões administrativas pelo Conselho de *Campus*.

## **Seção II**

### **Da Escolha de Coordenador do Programa**

**Art. 7º** A escolha do Coordenador e Suplente do Programa ocorre por meio de consulta aos docentes credenciados e discentes regularmente matriculados no programa na época da consulta.

**Art. 8º** Compete ao diretor do Centro, ao qual o Programa está vinculado, publicar edital, convocando a consulta sobre a escolha do coordenador do Programa, instituindo a Comissão Eleitoral.

§ 1º O edital de convocação a que se refere o *caput* deste artigo deve ser publicado pelo menos sessenta dias antes do término do mandato do coordenador do Programa em exercício.

§ 2º A comissão eleitoral é constituída por:

I - um representante do Centro ao qual o programa está vinculado, indicado pelo Conselho de Centro;

II - um representante dos docentes do Programa, indicado pelo Colegiado;

III - um representante discente do Programa, indicado por seus pares.

§ 3º Compete à comissão eleitoral conduzir o processo de escolha do coordenador e do Suplente e homologar o resultado da consulta.

**Art. 9º** A composição da chapa para concorrer aos cargos de coordenador e suplente do Programa é feita por docentes permanentes do Programa, mediante inscrição, sendo permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** A consulta para eleição de coordenador e suplente do Programa é feita por meio de voto secreto.

**Art. 10.** O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as duas categorias de votantes, conforme segue:

I - o peso dos votos dos docentes equivale a setenta por cento do total dos votos válidos;

II - o peso dos votos dos discentes equivale a trinta por cento do total dos votos válidos.

§ 1º Os votos são ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$if = 70 \frac{Nd}{nd} + 30 \frac{Ne}{ne}, \text{ onde:}$$

I - **if** - é o índice final da chapa;

II - **nd** - é o número de docentes do curso que compareceram para votar;

III - **ne** - é o número de discentes regularmente matriculados no Programa que compareceram para votar;

IV - **Nd** - é o número de votos válidos dos docentes para a chapa;

V - **Ne** - é o número de votos válidos dos discentes para a chapa.

§ 2º Para cada chapa, deve ser considerado um decimal no resultado final, fazendo-se arredondamento da primeira decimal para a ordem imediatamente superior, se a segunda decimal for igual ou superior a cinco, e mantendo-se a primeira decimal, se a segunda for inferior a cinco.

**Art. 11.** É considerada eleita a chapa que obtiver maior valor numérico, aplicada a fórmula contida no artigo anterior.

§ 1º Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos que tenham:

I - maior tempo de docência na pós-graduação *stricto sensu*;

II - maior tempo com título de doutor;

III - maior tempo de docência na Unioeste.

§ 2º Havendo inscrição de apenas uma chapa para a escolha do coordenador e suplente do Programa, ela somente será considerada eleita se obtiver cinquenta por cento, mais um do total dos votos válidos.

§ 3º A duração do mandato do coordenador e suplente é definida pelo Estatuto e Regimento Geral da Unioeste.

### Seção III



## **Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa**

**Art. 12.** Compete ao Coordenador do Programa:

I - encaminhar ao Centro toda e qualquer modificação ocorrida no Programa;

II - coordenar as atividades do programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III - exercer a direção administrativa do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da Universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios das atividades do Programa, de acordo com as solicitações desse órgão;

VII - zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - organizar o calendário e informar aos centros a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;

IX - propor a criação de comissões no Programa;

X - representar o Programa em todas as instâncias;

XI - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro, Conselho de Campus;

XII - tomar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação

destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de fiscalização da pós-graduação;

XIII - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

XIV - emitir edital de inscrição, seleção e matrícula, entre outros de acordo com as normas e os critérios específicos do curso;

XV - emitir resoluções de deliberações do colegiado;

XVI - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

#### **Seção IV**

##### **Da Secretaria**

**Art. 13.** A estrutura da Secretaria do Programa é definida pela Estrutura Regimental da Unioeste.

**Art. 14.** São atribuições da Secretaria do Programa:

I - receber, organizar e arquivar a documentação do Programa;

II - organizar os documentos e dados, fazer relatórios e fornecer as informações aos setores da Unioeste, da Capes e dos Órgãos de fomento;

III - prestar informações aos docentes, discentes e a quem de direito;

IV - realizar as divulgações de interesse do Programa;

V - registrar e documentar a atividades acadêmicas dos discentes e docentes do Programa;

VI - elaborar e expedir documentos.

### CAPÍTULO III

#### DA CRIAÇÃO DE ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E DE LINHAS DE PESQUISA

##### Seção I

###### **Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa**

**Art. 15.** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Serviço Social, nível de Mestrado, é identificado com base na área de conhecimento, na área de concentração e nas linhas de pesquisa de atuação do corpo docente e discente.

§ 1º A criação e a alteração de áreas de concentração são propostas pelo Colegiado do Programa e, após manifestação favorável por parte da comissão de área da Capes, a qual pertence o programa, encaminhadas para análise e homologação dos conselhos de centro e *campus* e, posteriormente, à PRPPG para aprovação dos Conselhos Superiores.

§ 2º A criação ou alteração de linhas de pesquisa são propostas pelo Colegiado do programa e encaminhadas para aprovação para os Conselhos de Centro, Campus e Superiores.

**Art. 16.** A linha de pesquisa é caracterizada pela atuação dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa e devem ser enquadradas nas áreas de concentração, com a possibilidade de integrarem mais de uma área de concentração.

##### Seção II

###### **Do Projeto Político-Pedagógico e das Disciplinas**

**Art. 17.** O Projeto Político-Pedagógico do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Serviço Social, nível de Mestrado, pode ser aperfeiçoado através de duas modalidades de alterações, de acordo com a recomendação da Capes e resoluções específicas do Cepe.

**Art. 18.** Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado recomendados pela Capes, desde que:

I - o Programa tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a três;

II - a disciplina seja compatível com o plano de estudos do discente;

III - o total de créditos não ultrapasse cinquenta por cento dos créditos necessários em disciplinas;

IV - tenham sido cursadas, no máximo, até seis anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento à Unioeste;

V - tenham obtido conceito mínimo "B".

VI - os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em razão de convênios específicos com esses programas, podem ser aproveitados na totalidade, a critério do Colegiado do Programa.

**Art. 19.** O Colegiado do Programa pode atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular, em valor não superior a cinco em Curso de Mestrado aprovado nos moldes do ajuste curricular, não contabilizando para a integralização dos créditos.

### **Seção III**

#### **Do Estágio de Docência**

**Art. 20.** O Estágio de Docência constitui atividade do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Serviço Social, nível de Mestrado, tendo caráter obrigatório para os discentes bolsistas do Programa, independentemente do órgão de fomento da bolsa e caráter optativo para os demais.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de Pós-Graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício, nem é remunerada.

§ 2º O orientador é o responsável pelo estágio de docência e deve requerê-lo ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar, e submetê-lo à aprovação do respectivo Colegiado de Graduação.

§ 3º Cabe ao professor responsável pela disciplina e ao orientador do discente em estágio de docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitir parecer sobre o seu desempenho e encaminhá-lo para o Colegiado do Programa.

§ 4º Cabe ao Colegiado homologar o parecer do professor orientador e encaminhá-lo à Comissão de bolsas.

§ 5º A Comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) realiza o registro do acompanhamento do estágio.

§ 6º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados e atuar sem supervisão docente em sala de aula.

§ 7º O estágio de docência deve ser realizado no curso de graduação em Serviço Social, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste/*Campus* de Toledo.

§ 8º O registro do estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente.

§ 9º A duração mínima do estágio de docência é de um semestre, sendo, no máximo quatro horas semanais.

§ 10. O estágio de docência corresponde a dois créditos disciplinares, totalizando trinta horas.

§ 11. O docente do Ensino Superior que comprovar tais atividades fica dispensado do estágio de docência, mediante homologação do Colegiado do Programa ao pedido de dispensa.

§ 12. As atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo pós-graduando.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO CORPO DOCENTE**

##### **Seção I**

##### **Da Constituição**

**Art. 21.** O corpo docente e de orientadores do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Serviço Social, Nível de Mestrado, é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor.

**Parágrafo único.** Podem integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação docentes efetivos e externos da Unioeste, de acordo com critérios do MEC/Capes.

**Art. 22.** O docente deve estar devidamente credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, podem ser convidados para ministrar seminários, aulas e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à (s) área (s) de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovadas pelo colegiado do programa.

**Art. 23.** Os docentes credenciados junto ao Programa são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

**Art. 24.** Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e pós-graduação;

II - participem de projeto de pesquisa vinculados a linhas de pesquisa do Programa;

III - orientem discentes de Mestrado do Programa, sendo, devidamente, credenciados como orientadores pelo colegiado do programa;

IV - tenham vínculo funcional com a Instituição;

V - em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

VI - mantenham regime de dedicação integral com a instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho e dedicação exclusiva (Tide).

§ 1º A critério do Programa, enquadra-se como docente permanente aquele que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo, devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para

a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 2º Compete a cada área de avaliação ou grande área, dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo Conselho Técnico e Científico da Capes, consideradas suas especificidades e as especificidades do Programa em análise, estabelecer:

I - o percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do *caput* deste artigo, ou outro referencial que atenda a essa finalidade;

II - o percentual mínimo de docentes permanentes;

III - sob que condições ou dentro de quais limites pode ser aceita a participação de docentes permanentes de mais de um programa, vinculados à própria ou a outra instituição.

§ 3º A estabilidade de docentes permanentes do Programa é objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pela Capes.

**Art. 25.** Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo único.** Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste regulamento e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

**Art. 26.** Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam



a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

**Art. 27.** O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Programa segundo critérios de áreas, visando à maior pontuação no item de avaliação do corpo docente indicado pelo MEC/Capes.

**Art. 28.** São atribuições do docente credenciado no Programa de Pós-Graduação:

I - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação os planos de ensino, até o início do período letivo;

II - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, o(s) diário(s) de classe, devidamente, preenchido(s) nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa;

III - solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação providências necessárias para a realização adequada das aulas;

IV - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

V - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

VI - manter o currículo Lattes atualizado na plataforma do CNPq, subsidiando a elaboração do relatório anual Datacapes.

## **Seção II**

### **Do Credenciamento**

**Art. 29.** O credenciamento é solicitado pelo interessado, através de proposta, por linha de pesquisa do Programa, ao coordenador de Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O corpo docente permanente deve ser composto por, pelo menos, sessenta por cento de seus membros com Pós-Graduação em Serviço Social.

§ 2º Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

I - o título de doutor nas áreas do Programa e afins;

II - currículo Lattes atualizado;

III - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do Banco de Dados Capes;

V - atender os índices e os critérios de produção estabelecidos pelo Programa;

VI - apresentação de proposta para atuação no Programa de Pós-Graduação, na qual conste disciplina e atividade de pesquisa adequadas aos objetivos da linha de pesquisa em que pleiteia atuar.

§ 3º Os critérios de credenciamento de professor visitante são definidos, oportunamente, pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O credenciamento dos docentes é realizado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e homologado pelo Conselho de Centro.

§ 5º O credenciamento dos docentes colaboradores e visitantes é realizado pelo Colegiado de Curso e homologado pelo Conselho de Centro.

§ 6º A juízo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com anuência dos interessados e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), podem ser credenciados professores aposentados, para atuar no Programa.

**Art. 30.** O docente recém-credenciado orienta apenas um discente no primeiro ano de atividades no Programa, segundo avaliação do Colegiado e de acordo com as recomendações do MEC/Capes.

**Art. 31.** É obrigatório ao Programa definir os critérios para credenciamento de docentes permanentes e colaboradores de acordo com as orientações estabelecidos pelo MEC/Capes para a área.

### **Seção III**

#### **Da Permanência**

**Art. 32.** A permanência dos docentes no Programa deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, a cada três anos, que coincidem com a avaliação da Capes.

§ 1º Para a análise da permanência pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, é exigido do docente:

- I - currículo Lattes atualizado;

II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;

III - atender aos índices de produção estabelecidos pelo Programa;

IV - ter concluído orientações de dissertações nos últimos três anos;

V - ter lecionado, no mínimo, duas vezes, disciplinas do Programa de Pós-Graduação nos últimos três anos;

VI - não ter deixado de cumprir duas ou mais determinações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, durante o período de análise;

VII - orientar em programas de iniciação científica e/ou conclusão de curso de graduação.

§ 2º O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no Parágrafo primeiro.

§ 3º Após análise documental, cabe ao Colegiado:

I - aprovar a permanência do docente no Programa;

II - determinar o descredenciamento.

**Art. 33.** É obrigatório ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Serviço Social, nível de Mestrado definir, anualmente, os índices de produção, para permanência de docentes permanentes e colaboradores, de acordo com critérios estabelecidos pela Capes para cada área.

#### **Seção IV**

##### **Do Descredenciamento**

**Art. 34.** O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência definidos pelo respectivo regulamento do Programa.

**Art. 35.** Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Serviço Social, nível de Mestrado, pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas ou, caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.

**Parágrafo único.** O docente que for descredenciado do Programa por solicitação pessoal ou quando não atingir os critérios de permanência definidos pelo Programa somente pode solicitar o recredenciamento depois de decorridos três anos.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 36.** O corpo discente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Serviço Social, nível de Mestrado, é formado por alunos regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital próprio de seleção, sem direito à obtenção do grau de mestre.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do Programa aplicáveis ao discente regular, fazendo jus a declaração de aprovação, em disciplina, expedido pela Secretaria Acadêmica.

§ 4º O discente especial pode cursar, no máximo, duas disciplinas por semestre, porém, até o limite de cinquenta por cento dos créditos exigidos para a integralização do Programa.

§ 5º O discente especial que pretenda passar à condição de aluno regular tem que se submeter ao processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regulares.

§ 6º Ao ingressar no Programa de forma regular, o discente pode solicitar o aproveitamento das disciplinas já cursadas, mediante apreciação do Colegiado.

§ 7º O número de vagas para discentes especiais é definido pelo docente da disciplina, homologado pelo Colegiado do Programa de acordo com os critérios da Capes e definido em edital específico.

## CAPÍTULO VI

### DO PROCESSO DE SELEÇÃO, MATRÍCULA E PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

#### Seção I

#### Das Vagas

**Art. 37.** O número de vagas do Programa é definido e aprovado, anualmente, pelo Colegiado do Programa, em função dos seguintes fatores:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, observando a relação orientador/orientando;

II - espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

**Parágrafo único.** Em caso de alteração de vagas, a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho de Centro, Conselho de *Campus* e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

**Art. 38.** As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital elaborado pela Coordenação, no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção em prazos definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Em qualquer situação, as inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de vinte dias.

§ 3º A Coordenação do Programa deve encaminhar à PRPPG uma cópia do edital referente ao número de vagas de cada curso.

## **Seção II**

### **Da Seleção e Admissão**

**Art. 39.** No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição preenchido em formulário específico;

II - comprovante do pagamento da taxa de inscrição, cujo valor é definido em edital, conformes normas da instituição;

III - uma foto 3 x 4 atualizada;

IV - cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação credenciado pelo MEC/Capes, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação;

V - cópia autenticada do histórico escolar;

VI - currículo Lattes comprovado dos últimos três anos;

VII - projeto de pesquisa ou proposta de investigação, conforme definido no Edital do processo de seleção do programa;

VIII - documentos pessoais: cópia autenticada do CPF e RG, título de eleitor, certificado de reservista, certidão de nascimento ou casamento e fotocópia da folha de identificação do passaporte e do visto de permanência no país, quando estrangeiro.

§ 1º No caso de estrangeiro, atender às exigências do MEC e da Resolução específica vigente da Unioeste.

§ 2º O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve demonstrar suficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado do Programa.

**Art. 40.** Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do Programa constitui Comissão Examinadora, por linha de pesquisa, composta por, no mínimo, três membros efetivos e um suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa, conforme edital específico publicado para a abertura do processo de seleção.

**Art. 41.** Os critérios para a seleção são definidos, anualmente, pelo Colegiado e divulgados em edital.

**Art. 42.** As vagas divulgadas em edital são preenchidas pelos candidatos classificados em resultado final relacionados por Linha de Pesquisa, conforme, previamente, definido em edital publicado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 43.** A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais e as normas legais em vigor para esses casos.

### **Seção III**



### **Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas**

**Art. 44.** O candidato aprovado no processo de seleção deve requerer sua matrícula no Programa, apresentando:

- I - requerimento de matrícula;
- II - uma foto 3 x 4 atualizada;
- III - cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação reconhecido pelo MEC/Capes;
- IV - cópia autenticada do histórico escolar;
- V - documentos pessoais: cópia autenticada do CPF e RG, título de eleitor, certificado de reservista, certidão de nascimento ou casamento;
- VI - no caso de estrangeiro, apresentar, ainda, fotocópia da folha de identificação do passaporte e do visto de permanência no país, e deve, ainda, atender as normas específicas vigente da União.

**Parágrafo único.** O discente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Serviço Social, nível de Mestrado, deve efetuar a matrícula, regularmente, a cada semestre, nas épocas e prazos fixados pela Secretaria do Programa, até a obtenção do título de Mestre.

**Art. 45.** O discente matriculado deve requerer inscrição em disciplinas, de acordo com seu plano de estudos e com conhecimento de seu orientador.

**Art. 46.** O discente deve confirmar sua matrícula, semestralmente.

**Parágrafo único.** A não confirmação da matrícula no prazo fixado acarreta, automaticamente, seu desligamento do Programa.

**Art. 47.** O discente pode solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, transcorrido até o

limite de vinte por cento de sua carga-horária, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

§ 1º O discente pode, por recomendação ou com a concordância do professor orientador, solicitar a substituição de disciplinas antes de transcorridos vinte por cento de sua carga-horária das disciplinas.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Programa acatar ou não a justificativa para cancelamento e/ou substituição de disciplinas.

**Art. 48.** O discente pode requerer afastamento do curso através do pedido de trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído quarenta por cento dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula integral não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 3º O período de trancamento da matrícula não pode exceder a 180 dias.

**Art. 49.** É aceita inscrição de discentes oriundos de outros programas de pós-graduação credenciados pela Capes em disciplinas do programa, sendo submetidos ao mesmo processo de avaliação dos discentes regulares, desde que existam vagas nas disciplinas solicitadas.

#### **Seção IV**

##### **Da proficiência em Língua Estrangeira**

**Art. 50.** O candidato ao Grau de Mestre em Serviço Social deve demonstrar proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º Os candidatos estrangeiros devem comprovar proficiência em língua portuguesa.

§ 2º A verificação da proficiência em língua estrangeira é realizada de acordo com critérios e períodos fixados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Pode ser aceito teste de proficiência feito em outra IES, a critério do Colegiado do Programa.

§ 4º O acadêmico deve comprovar proficiência em uma das seguintes línguas: espanhol, inglês, francês ou italiano, no ato da matrícula, ou até o término do terceiro semestre do curso.

**Art. 51.** O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira é realizado por uma Comissão de docentes indicada pela Coordenação do Programa, de acordo com as especificações do Projeto Político-Pedagógico e do edital específico.

**Art. 52.** Para aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira é exigida nota igual ou superior a setenta, sendo declarado aprovado ou reprovado.

## CAPÍTULO VII

### DOS CRÉDITOS, DA AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO

#### Seção I

##### Dos Créditos

**Art. 53.** A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de créditos correspondentes a quinze horas-aula, que devem totalizar, no mínimo, 52 créditos, em dois anos, contemplando três disciplinas obrigatórias, três disciplinas eletivas, seminário de pesquisa, atividades programadas de pesquisa e defesa da dissertação.

§ 1º As disciplinas obrigatórias são ofertadas anualmente e devem ser cursadas no primeiro ano do Curso.

§ 2º O Seminário de Pesquisa (também obrigatório) tem por objetivo a apresentação e discussão das pesquisas propostas pelos mestrandos, sendo ofertado, anualmente, no segundo semestre.

§ 3º Dentre as disciplinas eletivas, uma delas deve ser cursada, obrigatoriamente, na Linha de Pesquisa de ingresso do discente.

§ 4º As disciplinas eletivas devem ser cursadas, no máximo, até o terceiro período letivo em curso.

§ 5º O acadêmico regularmente matriculado no Programa pode cursar até seis créditos em disciplinas de outros programas reconhecidos pela Capes, mediante aprovação de seu orientador e homologação do Colegiado.

**Art. 54.** As Atividades Programadas de Pesquisa, correspondentes a doze créditos, são desenvolvidas durante os quatro semestres, compreendendo as atividades entre orientadores e orientandos, visando ao acompanhamento dos estudos, da pesquisa, da elaboração da dissertação, das publicações e participações em eventos, conforme os seguintes critérios:

I - encontros entre orientador e orientando para acompanhamento dos estudos, pesquisa e elaboração da dissertação correspondem a oito créditos;

II - quatro créditos correspondem à participação com publicação em eventos acadêmico-científicos da área ou publicação em periódicos, capítulos de livros ou livros, mediante comprovação e aprovação do orientador.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade do discente comprovar os créditos referentes à produção, mediante solicitação ao Colegiado do Programa para convalidação/homologação, obrigatoriamente até trinta dias antes da defesa da dissertação.

## Seção II

### Da Avaliação

**Art. 55.** A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

Conceito	Valor	Significado
A - Excelente - (90 - 100)	3	com direito a créditos
B - Bom - (80 - 89)	2	com direito a créditos
C - Regular - (70 - 79)	1	com direito a créditos
D - Deficiente - (< - 70)	0	sem direito a créditos
I - Incompleto	-	sem direito a créditos

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º O conceito "I" (incompleto) indica situação provisória de discente que, tendo deixado, por motivo justificado, de completar os trabalhos exigidos, possa cumpri-los, em prazo máximo até findado o período subsequente.

§ 3º O discente que obtiver o conceito "D" em disciplina obrigatória deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar, o último conceito obtido.

§ 4º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período da conclusão do curso ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos.

**Art. 56.** O discente é desligado do Programa de Pós-Graduação na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - mais de um conceito "D";
- II - não obediência ao prazo da defesa de dissertação estipulado pelo Programa;
- III - por sua própria iniciativa, mediante comunicado do orientador à Coordenação do Curso;

IV - por não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas neste regulamento;

V - ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Programa;

VI - caracteriza sua desistência, pela não confirmação de sua matrícula nos prazos estipulados, exceto quando encaminhada justificativa e aprovada no Colegiado;

VII - não obtenção do coeficiente de rendimento "CR" no mínimo igual a 1 (um), conforme equação:  

$$CR = \frac{(VCD1 \times NCD1) + (VCD2 \times NCD2) + \dots + (VCDn \times NCDn)}{NCD1 + NCD2 + \dots + NCDn}$$
 sendo:

a) VCD - Valor do conceito da disciplina;

b) NCD - Número de créditos da disciplina.

VIII - reprovação no exame de qualificação, por duas (02) vezes;

IX - reprovação na defesa de dissertação, por duas (02) vezes;

X - mediante a conclusão do Mestrado.

§ 1º Para efeito de cálculo do "CR" explicitado no inciso VII, considera-se o valor nos conceitos A, B, C e D.

§ 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao discente e ao orientador, através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 3º O discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

**Art. 57.** A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75% por cento.

**Parágrafo único.** Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente está reprovado na disciplina, atribuindo-se conceito "D".

**Art. 58.** O prazo mínimo para a conclusão do Curso de Mestrado é de doze e o máximo de 24 meses, incluída a elaboração e defesa de dissertação.

§ 1º O prazo máximo para a conclusão do Curso de Mestrado pode ser prorrogado pelo Colegiado, por até seis meses, mediante justificativa apresentada pelo discente e orientador, aprovada pelo Colegiado.

§ 2º A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa, devidamente, fundamentada e aprovada pelo Colegiado.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos, definidos neste Regulamento, implica o desligamento do discente, por ato do Colegiado.

### Seção III

#### Do Professor Orientador e Coorientador

**Art. 59.** O discente tem a supervisão de um professor orientador e, caso necessário, de coorientador.

§ 1º O número de orientandos no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Serviço Social, nível de Mestrado, é de, no máximo, oito por orientador, considerando todos os programas que o docente atua.

§ 2º O coorientador é indicado, formalmente, pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 60.** Os orientadores e os coorientadores devem ser portadores do grau de doutor e terem formação e atuação na área de execução do projeto, e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 61.** São atribuições do professor orientador:

I - elaborar, de comum acordo com o orientando, seu plano anual de atividades e encaminhar à Coordenação;

II - emitir parecer sobre alterações do plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais e esta regulamentação;

III - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientadores;

V - encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;

VI - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como de bancas examinadoras de dissertação;

VII - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras para qualificação e defesa de dissertação.

**Art. 62.** Cabe ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação do discente por tempo determinado quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente, quando indicada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII



## DA QUALIFICAÇÃO, DISSERTAÇÃO E TITULAÇÃO

### Seção I

#### Da Qualificação

**Art. 63.** O candidato ao grau de Mestre em Serviço Social deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, preferencialmente, até o final do terceiro semestre a partir do ingresso no programa.

§ 1º O Exame de Qualificação, de caráter público, é realizado perante uma Comissão Examinadora constituída pelo orientador, dois membros titulares e dois suplentes, com título de doutor, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Dos dois membros titulares que compõem a Comissão, um deve ser interno à instituição e o outro deve ser, preferencialmente, de outra instituição.

§ 3º O orientador é, obrigatoriamente, o presidente da Comissão Examinadora.

§ 4º O orientador pode requerer o exame de qualificação somente depois de o mestrando ter atendido as seguintes condições:

I - ter cumprido todos os créditos necessários em disciplinas;

II - ter definido o plano completo de trabalho da dissertação;

III - ter redigido parte expressiva da dissertação.

§ 5º O discente e seu orientador devem requerer à Coordenação o exame de qualificação, com antecedência de, no mínimo, trinta dias.

§ 6º A entrega do texto de qualificação para a banca examinadora deve ter a antecedência mínima de quinze dias.

§ 7º No exame de qualificação o discente tem vinte minutos para apresentação oral de sua pesquisa, seguindo-se a arguição, de mesmo tempo, para cada membro da banca e para a resposta do candidato.

§ 8º O discente submetido ao exame de qualificação é considerado aprovado ou reprovado.

§ 9º O acadêmico reprovado tem sessenta dias para refazer o trabalho e submetê-lo à nova avaliação.

§ 10. Caso o discente não esteja apto a qualificar no prazo previsto, pode recorrer ao Colegiado do PPGSS, solicitando prorrogação por mais dois meses, não suspendendo a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para titulação.

## **Seção II**

### **Da Dissertação**

**Art. 64.** Na dissertação o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o estudo estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

**Art. 65.** A composição da banca examinadora de dissertação, a data e o horário para defesa devem ser sugeridas pelo orientador e homologadas pelo Colegiado do Programa, no mínimo, trinta dias antes do término do prazo de conclusão do curso previsto neste Regulamento.

§ 1º Junto com o requerimento devem ser entregues à Secretaria do programa o número de cinco exemplares impressos da dissertação.

§ 2º A dissertação deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas a serem definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º É vedada a apresentação de exemplares finais da dissertação produzidos em língua estrangeira.

**Art. 66.** A defesa de dissertação consiste na apresentação do estudo pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º O discente tem trinta minutos para apresentação oral de sua pesquisa, seguindo-se a arguição, de mesmo tempo, para cada membro da banca e para a resposta do candidato.

§ 2º A banca examinadora para dissertação é composta por, no mínimo, três membros, dos quais um é o orientador e presidente da sessão, um membro pertencente à instituição e outro membro deve ser externo à Unioeste.

§ 3º Devem constar da comissão examinadora dois membros suplentes, sendo um interno e outro externo.

§ 4º Os membros da comissão examinadora devem possuir o título de doutor.

**Art. 67.** No exame da dissertação é atribuído o conceito "aprovado" ou "reprovado", prevalecendo o conceito da maioria.

**Parágrafo único.** Ao discente reprovado é garantida a possibilidade de nova defesa, no prazo máximo de três meses, mantendo a mesma banca examinadora, atendendo aos prazos para integralização do curso, mediante regularização de matrícula.

**Art. 68.** O discente tem um prazo máximo de sessenta dias para entregar, à Secretaria do Programa, os exemplares definitivos do trabalho (a contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora).

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, quando for o caso.

§ 3º O discente deve entregar dois exemplares da versão definitiva da dissertação ao Programa, o qual encaminha à biblioteca do *campus* de Toledo.

**Art. 69.** O título de mestre, somente, é expedido após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 70.** O discente deve encaminhar ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Serviço Social, nível de Mestrado, uma cópia na íntegra da dissertação no formato PDF, em mídia digital.

§ 1º O discente deve preencher uma autorização, fornecida pelo Programa de Pós-Graduação, para publicação de sua dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

§ 2º O Programa de Pós-Graduação encaminha a mídia digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente à biblioteca, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados na BDTD.

§ 3º O Programa de Pós-Graduação inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do *Campus* de Toledo.

### Seção III

#### Da Titulação e do Diploma

**Art. 71.** O título atribuído pelo Programa é o de Mestre em Serviço Social, com área de Concentração: Serviço Social, Políticas Sociais e Direitos Humanos.

**Parágrafo único.** Para obtenção do título o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção de, no mínimo, 24 créditos em disciplinas;

II - obtenção de oito créditos em atividades de orientação e quatro créditos em atividades complementares;

- III - aprovação em exame de qualificação;
- IV - aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;
- V - defesa e aprovação da dissertação, que correspondem a dezesseis créditos;
- VI - entrega da versão definitiva para homologação do Colegiado e demais documentos necessários conforme legislação em vigor.

**Art. 72.** Para a expedição de diploma de mestre, depois de cumpridas as exigências regimentais, a Secretaria Acadêmica abre processo e remete à Divisão de Registro de Diplomas, os seguintes documentos:

- I - memorando do coordenador de curso encaminhando o processo;
- II - histórico escolar do discente;
- III - fotocópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação;
- IV - recibo de depósito legal da biblioteca do *Campus* de Toledo;
- V - fotocópia do diploma de graduação autenticada;
- VI - fotocópia autenticada da declaração e/ou edital de resultado da proficiência em língua estrangeira, de acordo com as exigências constantes no regulamento do Programa;
- VII - fotocópia de declaração de suficiência em língua portuguesa, se estrangeiro, autenticada;
- VIII - fotocópia da carteira de identidade autenticada.

**Art. 73.** A Divisão de Registro de Diplomas, após análise dos documentos, procede ao seu registro.

## CAPÍTULO IX

### DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

#### Seção I

##### Dos Recursos Financeiros

**Art. 74.** A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Colegiado, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infraestrutura, quando houver possibilidade.

§ 1º A aplicação dos recursos deve ser comunicada, anualmente, à PRPPG, e divulgada a todos os professores credenciados do programa pelo seu coordenador.

§ 2º É de responsabilidade da direção de *campus*, juntamente com a Coordenação do Programa, providenciar o deslocamento de membros externos participantes em bancas examinadoras de dissertação, a partir dos recursos próprios e do Proap e de outras fontes.

**Art. 75.** As demandas de recursos feitas por professores credenciados e discentes devem ser feitas por escrito à Coordenação do Programa, devidamente instruídas com orçamento.

**Parágrafo único.** Os pedidos priorizados são definidos pelo Colegiado, ou comissão indicada pelo Colegiado, que dá ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

**Art. 76.** A Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Práf) faz o encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.

#### Seção II

##### Da Concessão de Bolsas

**Art. 77.** Para concessão e manutenção de bolsa de estudos aos discentes do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Serviço Social, nível de Mestrado, é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Programa.

§ 1º A Comissão de Bolsas é instituída e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A distribuição de bolsas pela comissão deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 78.** Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao regulamento e ao edital da comissão de bolsas do Programa.

**Art. 79.** A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

**Art. 80.** É vedado o acúmulo de bolsas, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências reguladoras de fomento.

**Parágrafo único.** O discente bolsista matriculado no programa, com a anuência do seu orientador, pode vir a desenvolver atividades remuneradas na área de formação vinculada ao projeto de dissertação, de acordo com regulamentação definida pelas respectivas agências.

### **Seção III**

#### **Do Acompanhamento e Administração do Programa**

**Art. 81.** À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compete supervisionar o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, propondo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário as medidas necessárias para seu bom andamento.

**Art. 82.** A PRPPG faz o acompanhamento do programa por meio de relatórios anuais, na forma praticada pela agência reguladora de fomento, e/ou por meio de outros instrumentos, quando necessários.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 83.** Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Serviço Social, nível de Mestrado.